



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI MUNICIPAL N.º 2422/2025.....	2
LEI MUNICIPAL N.º 2423/2025.....	3
LEI MUNICIPAL N.º 2424/2025.....	7
LEI MUNICIPAL N.º 2425/2025.....	11
LEI MUNICIPAL N.º 2426/2025.....	13
LEI MUNICIPAL N.º 2427/2025.....	15
LEI MUNICIPAL N.º 2428/2025.....	16
ANEXO I – LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 071/2025.	20
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 072/2025.	21

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2422/2025.

ALTERA INCISO I DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2160/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art.1º, da Lei Municipal nº 2160/2019, de 18 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“ART.1º.....
§1º.....

I - Será repassado mensalmente a Associação Atlética Malucelli – A.A.M, a título de subvenção/contribuição o de valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Art. 2º. As demais previsões que tratam essa Lei, permanecem inalterados, ficando referenciados os atos praticados pela mesma.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito.
Em, 07 de julho de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2423/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SANTA TEREZA DO OESTE - ADCORRESTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SANTA TEREZA DO OESTE – ADCORRESTO** inscrita no CNPJ nº 50.426.411/0001-11, com endereço na Rua Assunção, nº 1168 neste município, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2348/2023, de 06 de setembro de 2023, com a finalidade de auxiliar, parcialmente, nas despesas de custeio e manutenção, para apoio ao Esporte, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

§1º– A subvenção de que trata este artigo será repassado mensalmente, à associação beneficiária, até o 10º dia útil do mês subsequente, no valor abaixo relacionado:

I – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SANTA TEREZA DO OESTE - ADCORRESTO, no valor de até R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensais.

§2º– O valor constante no Art.1º, § 1º, incisos I, será reajustado anualmente, no mesmo índice do salário mínimo, mediante acordo entre as partes e reformulação do Plano de Trabalho.

§3º– O repasse será efetuado de acordo com o plano de Trabalho que deverá conter:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo apresentar anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – Apresentar cronograma de desembolso ou de execução física e financeira;

V – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, da sua eficácia e efetividade.

§4º – O Órgão Gestor poderá autorizar ou não, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do pedido, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§5º– As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, com apresentação dos seguintes requisitos e documentos:

- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- Possuir Diretoria empossada e não remunerados;
- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões Negativas com a Receita Estadual, Federal, INSS, FGTS, Municipal e Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho com descritivo da aplicação dos recursos, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art. 3º. Para a celebração da parceria prevista nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

§1º – O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

§2º – O município deverá designar por portaria, uma comissão de seleção, composta por 03 (três) membros, formada por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, que deverá emitir parecer com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pelas entidades.

§3º – A parceria que trata essa Lei deverá ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, pelo prazo de até 05 (cinco) ano conforme o caso, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

Art. 4º. Será designado um Gestor do termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. Acompanhar e fiscalizar sua execução do objeto da parceria;
- II. Comunicar ao superior hierárquico e ao Controle Interno a existência de indícios de irregularidades;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas.
- IV. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

Art. 5º. A entidade beneficiária deverá cadastrar e alimentar o *Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR*, prestando contas bimestralmente dos recursos recebidos desta municipalidade, na forma do Plano de Trabalho apresentado, sendo que, o atraso implicará no bloqueio dos recursos até que a situação se estabeleça.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - O cadastramento e a alimentação do *Sistema Integrado de Transferências – SIT*, está disponível aos representantes da entidade no próprio site do Tribunal de Contas em <http://www1.tce.pr.gov.br/serviços>, no módulo de Gerenciamento de Usuário, com senha e acesso específico para esse fim, conforme cadastro previamente realizado junto ao TCE/PR. O cadastro da entidade e a respectiva atualização junto ao TCE/PR, podem ser verificados no mesmo endereço eletrônico, no módulo Cadastro de Entidades.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município vigente da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito.
Em, 07 de julho de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2424/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO AMOR QUE LATE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à **ASSOCIAÇÃO AMOR QUE LATE – AAQL**, inscrita no CNPJ n.º 29.045.684/0001-20, com endereço na Rua Castro Alves, n.º 1780, neste Município, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 2414/2025, de 20 de maio de 2025, com a finalidade de auxiliar, parcialmente, nas despesas de custeio e manutenção, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

§1º– A subvenção de que trata este artigo será repassado mensalmente, à associação beneficiária, até o 10º dia útil do mês subsequente, no valor abaixo relacionado:

I – ASSOCIAÇÃO AMOR QUE LATE – AAQL, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§2º– O valor constante no Art.1º, § 1º, incisos I, será reajustado anualmente, pelo índice do INPC, mediante acordo entre as partes e reformulação do Plano de Trabalho.

§3º– O repasse será efetuado de acordo com o plano de Trabalho que deverá conter:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo apresentar anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – Apresentar cronograma de desembolso ou de execução física e financeira;

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, da sua eficácia e efetividade.

§4º – O Órgão Gestor poderá autorizar ou não, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do pedido, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§5º – As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, com apresentação dos seguintes requisitos e documentos:

- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- Possuir Diretoria empossada e não remunerados;
- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões Negativas com a Receita Estadual, Federal, INSS, FGTS, Municipal e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho com descritivo da aplicação dos recursos, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art. 3º. Para a celebração da parceria prevista nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º – O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

§2º – O município deverá designar por portaria, uma comissão de seleção, composta por 03 (três) membros, formada por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, que deverá emitir parecer com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pelas entidades.

§3º – A parceria que trata essa Lei deverá ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme o caso, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.

Art. 4º. Será designado um Gestor do termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. Acompanhar e fiscalizar sua execução do objeto da parceria;
- II. Comunicar ao superior hierárquico e ao Controle Interno a existência de indícios de irregularidades;
- III. Emitir parecer conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas.
- IV. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá cadastrar e alimentar o *Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR*, prestando contas bimestralmente dos recursos recebidos desta municipalidade, na forma do Plano de Trabalho apresentado, sendo que, o atraso implicará no bloqueio dos recursos até que a situação se estabeleça.

§1º - O cadastramento e a alimentação do *Sistema Integrado de Transferências – SIT*, está disponível aos representantes da entidade no próprio site do

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tribunal de Contas em <http://www1.tce.pr.gov.br/servicos>, no módulo de Gerenciamento de Usuário, com senha e acesso específico para esse fim, conforme cadastro previamente realizado junto ao TCE/PR. O cadastro da entidade e a respectiva atualização junto ao TCE/PR, podem ser verificados no mesmo endereço eletrônico, no módulo Cadastro de Entidades.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município vigente da Secretaria de Assistência Social e da Pessoa Idosa

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito.
Em, 07 de julho de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2425/2025

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE LOTE URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com as atribuições legais e com fundamento no art.5º, inciso XXIV e art.182, § 3º da Constituição Federal e arts. 28 e 97, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica, o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por via amigável ou judicial, o imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto nº 113/2024, de 04 de julho de 2024, a seguir:

- Lote urbano nº 242-C-3-B, com área de 449,05 m², oriundos do desmembramento do lote nº 242-C-3, do loteamento Cidade de Santa Maria, situado no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, constante da Matrícula nº 52.804, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer a **JOSÉ OSMAR DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 4.421.210-2/Pr e inscrito no CPF sob o nº 599.330.469-34 e sua esposa **VALDIRENE DE OLIVEIRA PEDRO DOS SANTOS**, brasileira, professora, portadora do RG nº 20.512.921/SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 099.771.248-17, casados pelo regime de comunhão universal de bens, com as seguintes medidas e confrontações:
 - Ao Nordeste: por 14,23 metros, com o lote nº 242-C-2;
 - Ao Sudeste: por duas linhas: a primeira de 19,00 metros, com o lote nº 1, da quadra nº 2-A e a segunda de 12,00 metros, com a Rua Edite Vieira;
 - Ao Sudoeste: por 14,74 metros com o lote nº 242-C-3-A;
 - Ao Noroeste: por 31,00 metros, com o lote rural nº 242-C-3-A,

Art. 2º. A área a ser desapropriada se destina para fins de abertura de uma via/Rua, que possibilite acesso dos moradores ao Distrito de Santa Maria, neste Município.

Art. 3º. É Declarada de urgência para efetivação da presente desapropriação, para o fim de eventual imissão de posse via judicial, se for o caso.

Art. 4º. Os valores para indenização da expropriação serão apurados por um avaliador imobiliário.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo.

Gabinete do Prefeito.

Em, 07 de julho de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2426/2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE PARTICULAR, PARA FINS DE ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Autoriza o Município a receber, por doação, a área de terra que especifica, de propriedade de particular, para fins de abertura de rua.

Lote Urbano nº 242-C-3-A-2, com 939,48 m², oriundo do desmembramento do Lote Urbano nº 242-C-3-A, do Loteamento denominado de cidade de Santa Maria, constante da Matrícula nº 52.803, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, constando pertencer ao Senhor **José Osmar dos Santos**, brasileiro, casado agricultor, inscrito no CPF sob o nº 599.XXX.XXX-34 e sua esposa **Valdirene de Oliveira Pedro dos Santos**, brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 099.XXX.XXX – 17, ambos residente e domiciliados no Distrito de Santa Maria, neste Município, com as seguintes confrontações:

Nordeste: 10,00 m com Lote n.º 242-C-3-B;

Sudeste: 19,00 m com Lote n.º 01 (Quadra n.º 02-B)

146,58 m com Lote n.º 01 (Quadra n.º 06);

Sudoeste: 5,00 m com Lote n.º 242-C-4;

Noroeste: 136,71 m com Lote n.º 242-C-3-A-1

9,88 m com Lote n.º 242-C-3-A-1

19,14 m com Lote n.º 242-C-3-A-1

Art. 2º. A área ora doada tem por finalidade exclusiva de abertura de rua para acesso e deslocamento dos moradores que residem nas adjacências.

Art. 3º. A instrumentalização da doação será através de escritura pública devidamente registrada, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do município.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 07 de julho de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2427/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.054/2017, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.417/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PARA INCLUIR OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.054, de 06 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Terão direito ao cartão alimentação os Servidores efetivos e ativos, Servidores temporários, Conselheiros Tutelares e os ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo único. Ficam excluídos do benefício o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 07 de julho de 2025

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2428/2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO “ALMOÇO EM COMEMORAÇÃO À SEMANA NACIONAL DO EXCEPCIONAL”, REALIZADO DURANTE O MÊS DE SETEMBRO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 76, da Lei Orgânica do Município, aprovou de autoria do Vereador *Jhonatan Diego Raizel Borba / MDB*, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica incluindo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Tereza do Oeste o evento denominado, “Almoço em comemoração à semana Nacional do Excepcional”, a ser realizado anualmente nas semanas do mês de setembro, conforme data escolhida pela entidade APAE.

Art. 2º. O evento tem por finalidade promover a inclusão, integração social e apoio as atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, além de fortalecer os laços entre instituição e a comunidade local.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá prestar apoio institucional, logístico e estrutural para a realização do evento, em parceria com a APAE e outras entidades envolvidas, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentaria.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de julho de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 071/2025.

DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 063/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE TRATA DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo com a Lei orgânica Municipal, sanciona a seguinte:-

L E I

Art. 1º. Fica alterado o anexo I da *Lei Complementar Nº 063/2024, de 25 de novembro de 2024, que trata do Perímetro Urbano da sede do Município de Santa Tereza do Oeste*, que passa a ter a seguinte redação com seus limites e confrontações:

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO DE SANTA TEREZA DO OESTE

PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

COMARCA: CASCAVEL

ÁREA: 1.937,1454 há.

PERÍMETRO: 29.816,45 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se se no marco denominado '0=PP', coordenada UTM Leste/Norte 233.720,9201 e 7.226.585,4000, localizada a 210,39 metros de distância da BR – 277; Deste segue em linha reta com a distância 498,23 metros até o marco '1'; coordenada UTM Leste/Norte

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

234.123,1909 e 7.226.879,3577; Deste segue em linha reta com a distância 692,65 metros até o marco **'2'**, coordenada UTM Leste/Norte 234.536,4911 e 7.227.435,1853; Deste segue em linha reta com a distância 278,02 metros até o marco **'3'**, coordenada UTM Leste/Norte 234.387,6950 e 7.227.670,0856; Deste segue em linha reta com a distância 742,12 metros até o marco **'4'**, coordenada UTM Leste/Norte 235.107,2602 e 7.227.851,6647; Deste segue em linha reta com a distância 1179,19 metros até o marco **'5'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.262,0974 e 7.228.090,0652; Deste segue pelo Rio Santa Tereza com distância de 391,16 m até o marco **'6'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.276,8668 e 7.228.480,0037; Deste segue em linha reta com a distância 96,35 metros até o marco **'7'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.323,7887 e 7.228.395,8541; Deste segue em linha reta com a distância 302,47 metros até o marco **'8'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.542,7901 e 7.228.604,4863; Deste segue por um Arroio sem denominação com a distância 416,97 metros até o marco **'9'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.925,2782 e 7.228.444,6534; Deste segue em linha reta com a distância 733,01 metros até o marco **'10'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.428,7498 e 7.228.977,3983; Deste segue em linha reta com a distância 188,40 metros até o marco **'11'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.383,1145 e 7.229.160,1855; Deste segue em linha reta com a distância 839,69 metros até o marco **'12'**, coordenada UTM Leste/Norte 238.116,6776 e 7.229.568,8046; Deste segue em linha reta com a distância 1039,33 metros até o marco **'13'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.153,9347 e 7.229.634,4091; Deste segue em linha reta com a distância 457,50 metros até o marco **'14'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.602,6457 e 7.229.723,6523; Deste segue pelo Córrego Guavirá com a distância 1535,35 metros até o marco **'15'**, coordenada UTM Leste/Norte 239.011,3247 e 7.230.966,0504; Deste segue pelo Rio Penteado com a distância 1557,43 metros até o marco **'16'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.347,1158 e 7.230.560,5782; Deste segue em linha reta com a distância 252,24 metros até o marco **'17'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.544,3867 e 7.230.403,3906; Deste segue em linha reta com a distância 974,13 metros até o marco **'18'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.512,0068 e 7.230.290,9548; Deste segue pelo Rio Central com a distância 1570,78 metros até o marco **'19'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.750,8405 e 7.229.569,6166; Deste segue em linha reta com a distância 411,89 metros até o marco **'20'**, coordenada UTM Leste/Norte 242.774,5052 e 7.229.158,4100; Deste segue pela faixa de domínio da BR-163 com a distância 1431,26 metros até o marco **'21'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.920,9629 e 7.228.053,3462; Deste segue em linha reta com a distância 331,61 metros até o marco **'22'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.640,5413 e 7.228.230,3545; Deste segue em linha reta com a distância 214,83 metros até o marco **'23'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.588,2929 e 7.228.438,7389; Deste segue em linha reta com a distância 452,69 metros até o marco **'24'**, coordenada UTM Leste/Norte 241.213,4861 e 7.228.692,6019; Deste segue em linha reta com a distância 501,24 metros até o marco **'25'**, coordenada UTM Leste/Norte 240.766,8781 e 7.228.465,0448; Deste segue pelo Arroio Mello Nunes com a distância 5335,29 metros até o marco **'26'**, coordenada UTM Leste/Norte 237.205,0838 e 7.225.758,9236; Deste segue pela faixa de domínio da PR-586 com a distância 333,85 metros até o marco **'27'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.916,7641 e 7.225.926,2490; Deste segue em linha reta com a distância 168,21 metros até o marco **'28'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.976,2256 e 7.225.768,9009; Deste segue em linha reta com a distância 466,17 metros até o marco **'29'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.597,4885 e 7.225.497,1019; Deste segue pela Sanga Simone com a distância 85,03 metros até o marco **'30'**, coordenada UTM Leste/Norte 236.545,2694 e 7.225.564,2109; Deste segue em linha reta com a distância 555,46 metros

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

até o marco '31', coordenada UTM Leste/Norte 236.039,4923 e 7.225.334,5804; Deste segue em linha reta com a distância 540,15 metros até o marco '32', coordenada UTM Leste/Norte 235.527,4176 e 7.225.162,6901; Deste segue pela água Palmital com a distância 490,74 metros até o marco '33', coordenada UTM Leste/Norte 235.752,7562 e 7.224.745,1277; Deste segue em linha reta com a distância 550,19 metros até o marco '34', coordenada UTM Leste/Norte 235.264,4579 e 7.224.491,6081; Deste segue pela Estrada Gonçalves Dias com a distância 411,19 metros até o marco '35', coordenada UTM Leste/Norte 235.043,9851 e 7.224.833,0580; Deste segue em linha reta com a distância 201,22 metros até o marco '36', coordenada UTM Leste/Norte 234.865,6552 e 7.224.739,8425; Deste segue em linha reta com a distância 190,30 metros até o marco '37', coordenada UTM Leste/Norte 234.827,7708 e 7.224.842,3677; Deste segue em linha reta com a distância 186,22 metros até o marco '38', coordenada UTM Leste/Norte 234.996,9866 e 7.224.920,1214; Deste segue pela Estrada Gonçalves Dias com a distância 478,63 metros até o marco '39', coordenada UTM Leste/Norte 234.776,3203 e 7.225.344,7741; Deste segue em linha seca com a distância 517,65 metros até o marco '40', coordenada UTM Leste/Norte 234.316,0864 e 7.225.107,8132; Deste segue pelo Rio Gonçalves Dias com a distância 1261,01 metros até o marco '41', coordenada UTM Leste/Norte 234.428,3460 e 7.226.308,5528; Deste segue em linha reta com a distância 340,59 metros até o marco '42', coordenada UTM Leste/Norte 234.387,3621 e 7.226.646,6666; Deste segue em linha reta com a distância 401,49 metros até o marco '43', coordenada UTM Leste/Norte 234.007,9566 e 7.226.515,3538; Deste segue em linha reta com a distância 295,46 metros até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.937,1454 ha.

Art. 2º. Os demais previsões, parágrafos e incisos que tratam essa Lei Complementar, permanecem inalterados, ficando referenciados os atos praticados pela mesma.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 07 de julho de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 071/2025.

PERÍMETRO URBANO



[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 072/2025.

ALTERA INCISOS DOS ARTS. 8º, 10 E 11 E ACRESCENTA PARÁGRAFOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE TRATA SOBRE AS DIRETRIZES DE ARRUAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de acordo a Lei orgânica Municipal, sanciona a seguinte:-

L E I

Art. 1º. Fica alterado os incisos III e V do art.8º, da Lei Complementar nº 064/2024, de 02 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO III – DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

SEÇÃO I – DAS VIAS URBANAS.

Art. 8º -

.....Z.....

I - Vias Arteriais:

II – Vias Estruturais:

III – Vias Marginais:

CX- Caixa total da rua mínima: 16:00 (dezesseis metros)

CR - Caixa de rolamento mínima: 10 m (dez metros)

R - Faixa de rolamento mínima: 3,50 m (três metros e meio);

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

E - Faixa de estacionamento mínima: 3,00 m (três metros), em um lado da via (lado edificável);

P – Passeio mínimo: 4,00 m (quatro metros) em um lado da via (lado edificável);

CS – Canteiro de Separação: 2,00 m (dois metros).

IV – Vias Coletoras:

.....
.....

V – Vias Locais:

CX - Caixa total da rua mínimo: 14,00 m (quatorze metros);

CR - Caixa de rolamento mínimo: 9,00 m (nove metros);

R - Faixa de rolamento mínimo: 3,00 m (três metros e cinquenta centímetros);

E - Faixa de estacionamento mínima: 3,00 m (três metros) de um lado da via;

P - Passeio mínimo: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)

Art. 2º. Acrescenta Parágrafo Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto ao art. 10 da Lei Complementar nº 064/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação

ART. 10 -

.....
.....
.....

Parágrafo Primeiro:

.....
.....
.....

Parágrafo Segundo: Nas áreas consolidadas do município, compreendidas como aquelas já ocupadas de forma contínua, com infraestrutura urbana

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

implantada e adensamento significativo, e especialmente nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, as vias públicas existentes poderão manter suas características geométricas e dimensões atuais, ainda que em desacordo com os parâmetros mínimos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo Terceiro: Para fins deste artigo, consideram-se áreas consolidadas aquelas reconhecidas pelo Município mediante diagnóstico urbanístico.

Parágrafo Quarto: A manutenção das características atuais não impede a realização de melhorias na infraestrutura, acessibilidade e segurança viária, desde que compatíveis com a morfologia urbana existente.

Parágrafo Quinto: A flexibilização prevista neste artigo não se aplica às novas ocupações ou parcelamentos do solo, que deverão atender integralmente às exigências mínimas estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º. Altera incisos do Art. 11 da Lei Complementar nº 064/2024 e acrescenta Parágrafo Segundo, que passa a vigorar com a seguinte redação

SEÇÃO II – DAS VIAS RURAIS

Art. 11º -

I – Primária:

CV - Caixa total da via: 22,00 m (vinte e dois metros);

CR - Caixa de rolamento mínima: 10,00 m (dez metros);

FR - Faixa de rolamento mínima: 3,00 m (três metros) cada lado;

A – Acostamento mínimo: 2,00 m (dois metros);

BG – Banqueta gramada: 1,00 m (um metro) de cada lado da via);

FD - Faixa de domínio: 11,00 (onze metros), contando do eixo da pista de rolamento.

II – Secundária:

CV - Caixa total da via: 16,00 m (dezesesseis metros);

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02721 24Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CR - Caixa de rolamento mínima: 10,00 m (dez metros);
FR - Faixa de rolamento mínima: 3,00 m (três metros);
A – Acostamento mínimo: 2,00 m (dois metros);
FD - Faixa de domínio: 8,00 m (oito metros), contando do eixo da pista.

III – Terciária:

CV - Caixa total da via: 16,00 m (dezesesseis metros);
CR - Caixa de rolamento mínima: 10,00 m (dez metros);
FR - Faixa de rolamento mínima: 3,00 m (três metros);
A – Acostamento mínimo: 2,00 m (dois metros);
FD - Faixa de domínio: 8,00 m (oito metros), contando do eixo da pista.

§ 1º -

.....
.....
§ 2º – Todas as estradas rurais deverão deixar 5,00 m (cinco metros) de cada lado como área não edificante, que serão usadas em ocasião de obras de infraestrutura.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de julho de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal

[Início](#)